



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



**PARECER JUR DICO/DICOM**

**DISPENSA DE LICITA O N  - 003/2024 - DL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N  019/2024**

**OBJETO** - AQUISI O DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTEN O DO SISTEMA DE BALIZAMENTO LUMINOSO E PARA MANUTEN O DO FORNECIMENTO DE REDE DE DISTRIBUI O DE ENERGIA EL TRICA PARA OPERA OES NOTURNAS NA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO MUNICIPAL DE ITAITUBA - PA.

**ASSUNTO** - PARECER FINAL.

Trata-se de solicita o de parecer jur dico em raz o do resultado negativo do processo administrativo para aquisi o de equipamentos para manuten o do sistema de balizamento luminoso e para manuten o do fornecimento de rede de distribui o de energia el trica para opera oes noturnas na pista de pouso de decolagem do Aeroporto Municipal de Itaituba - PA.

### I - DA AN LISE F TICA

A fase interna do processo licitat rio em quest o, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a an lise da fase externa da dispensa, a convoca o dos interessados se deu por meio de avisos tempestivamente publicados do qual constou o objeto da licita o, bem como a indica o do local dia e hor rios em que foi franqueado o acesso aos interessados.

N o houve registro de d vidas no sistema do certame.

No dia e hora previamente marcados n o ocorreu o certame, o Operador de Compras (Agente de Contrata o) ao abrir a sess o, constatou-se que n o houve propostas registradas.

Diante dos motivos elucidados o prosseguimento da contrata o tornou-se obstado, em virtude do desinteresse de licitantes.

  o relat rio.

### II - DO M RITO

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria,  nica e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jur dico, n o lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveni ncia e oportunidade da pr tica dos atos administrativos, que est o reservados   esfera discricion ria do administrador p blico legalmente competente, tampouco examinar quest es de natureza eminentemente t cnica, administrativa e/ou financeira, salvo hip teses teratol gicas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, dentre outros. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

Considera-se deserta a licitação na qual não houve apresentação de propostas e habilitação, ou seja, nenhum interessado expressou vontade e compareceu ao certame.

Nesse passo, diante da impossibilidade do prosseguimento, os membros da comissão de contratação na modalidade dispensa de licitação, resolveram por unanimidade declarar **DESERTO** o Processo Licitatório nº 003/2024 – DL.

Destarte, uma licitação deserta deve simplesmente ser declarada, vale dizer, o resultado final do certame e seu encerramento se dão por meio de ato administrativo, praticado por autoridade competente, simplesmente declarando a licitação deserta.

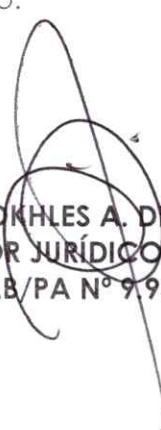
### III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer é favorável a declaração de DESERTO no presente Processo Licitatório, devendo ainda, pelo princípio da publicidade, publicar o ato.

Ressalte-se, no entanto, que o presente parecer é meramente opinativo, cabendo à Autoridade Competente a decisão final.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itaituba – PA, 27 de maio de 2024.

  
ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA  
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL  
OAB/PA Nº 9.964